

Política de Exercício de Direito de Voto

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADE

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e serve para orientar as decisões da BRL TRUST DTVM S.A e BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. (“**Gestora**”), nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da **Gestora**.

1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente **Política de Voto**, ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou pela ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS

2.2. A **Gestora** exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, e empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a **Gestora** buscará votar nas deliberações que, a seu ver, propiciem o melhor resultado aos ativos que integrem a carteira do fundo.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	1

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA

3.1. A Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias. Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política, salvo quando o regulamento do Fundo dispuser em contrário:

- a) Fundos de investimento exclusivos ou restritos;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (ADR/BDR);
- d) Fundos estrangeiros.

CAPÍTULO IV – MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

4.1. É facultada à **Gestora**, de forma direta ou por meio de procurador, o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado, e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	2

ASSUNTO: Política de Voto**Cód.** 030**REFERÊNCIA ATIVIDADE:** orientação quanto ao processo de exercício do voto em assembleias

d) A **Gestora** não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

CAPÍTULO V – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

5.1. As seguintes matérias requerem voto obrigatório da **Gestora** em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

5.2. Em relação a ações ou cotas de sociedades detidas pelos fundos, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Gestora**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.3. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

a) Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	3

ASSUNTO: Política de Voto**CÓD.** 030**REFERÊNCIA ATIVIDADE:** orientação quanto ao processo de exercício do voto em assembleias

5.4. Em relação a cotas de fundos de investimento, observada as matérias específicas relativas aos fundos imobiliários, conforme item 5.5 abaixo:

a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento;

g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 409, ou suas alterações posteriores.

5.5. Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliário:

a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	4

d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) eleição de representantes de cotistas;

f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

g) liquidação do FII.

5.6. Em relação a imóveis:

a) aprovação de despesas extraordinárias;

b) aprovação de orçamento;

c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

5.7. Em relação aos demais ativos e valores mobiliários, incluindo os demais ativos permitidos aos fundos imobiliários:

a) a alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	5

CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSES

6.1. A **Gestora** exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da **Gestora** quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que serão adotados os procedimentos abaixo.

Em caráter geral, se verificar potencial conflito de interesses, a **Gestora** deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos, salvo na hipótese abaixo.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a **Gestora** poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do capítulo VIII.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DECISÓRIO

7.1 A **Gestora** é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral a **Gestora** deverá solicitar, quando aplicável, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representantes(s), o dia, local, hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

7.2 A **Gestora** poderá exercer o voto direta ou indiretamente, sendo admitida a contratação de terceiros para votar em assembleias de acordo com instruções passadas pela **Gestora**, mediante a outorga de procuração a referido terceiro ou escritório de advocacia para representá-la em assembleias gerais, nos casos em que os eventos ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo, ou em outros casos excepcionais, sendo a procuração específica para que determinado escritório/gestor participe da AGE (também específica), observado o item 7.1 acima.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	6

7.2.1 Será de responsabilidade da **Gestora** a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

7.3 A **Gestora** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento do fundo.

7.4 A **Gestora** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

7.5 A **Gestora** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

7.6 A **Gestora** deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Capítulo, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

7.7 O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela **Gestora** ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão e/ou documento aplicável.

CAPÍTULO VIII – COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

8.1. Os votos proferidos em assembleias e as informações estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas de cada fundo no site e na sede da **Gestora**.

Edição	Datas			Aprovação	Página
4ª	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão	Diretoria de Compliance	7
	mar/2012	mar/2022	mar/2024		

Especialmente para os fundos de investimentos imobiliários, caso os votos proferidos não sejam disponibilizados no site ou na sede da **Gestora**, serão encaminhados por meio de correio eletrônico aos cotistas do fundo no prazo definido no regulamento do respectivo fundo ou mediante solicitação do cotista.

8.2. A obrigação de comunicação aos cotistas não será aplicável nos seguintes casos:

a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

b) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e

c) matérias não relevantes, conforme definição do art. 2º, IV, da Diretriz para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Área de Gestão de Recursos de Terceiros é a responsável pelo controle e execução da Política de Voto, sendo que a supervisão da aplicação é realizada pela Área de Compliance.

10.2. Quaisquer dúvidas, ou questões decorrentes desta Política de Voto, poderão ser dirimidas pela **Gestora**, na Rua Iguatemi, 151, 19º Andar, CEP 01451-011, na Cidade de São Paulo, SP, CEP: 04533-014, ou através do telefone (11) 3133-0350 ou, ainda, através da opção “Fale Conosco” do site www.britrust.com.br.

CAPÍTULO X – HISTÓRICO DAS REVISÕES

- mar/2012: desenvolvimento e formalização da Política de Voto
- dez/2015: revisão da Política de Voto
- ago/2018: inclusa a questão referente a assembleias fora da cidade de S. Paulo
- mar/2022: atualização, em função da Resolução CVM 21/2021

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
4ª	mar/2012	mar/2022	mar/2024	Diretoria de Compliance	8

ASSUNTO: Política de Voto**Cód.** 030**REFERÊNCIA ATIVIDADE:** orientação quanto ao processo de exercício do voto em assembleias**CAPÍTULO XI – REFERÊNCIAS**

Emissor	Norma
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (Código de Fundos)
ANBIMA	Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Voto em Assembleia (Diretrizes ANBIMA)
CVM	ICVM 555
CVM	ICVM 561
CVM	Resolução 21/2021

Edição	Datas			Aprovação	Página
4^a	1^a versão	Última atualização	Próxima revisão	Diretoria de Compliance	9
	mar/2012	mar/2022	mar/2024		